SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010389-44.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Claudecir Pilegio e outro

Nenhuma informação

disponível >>:
Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os autores Claudecir Pilegio, Edivania Jacyntho Pilegio propuseram a presente ação contra os réus Wagner Aparecido Lemes, Claúdia Natalia Silva Lemes (folhas 64), Espólios de Carlos Alberto Branco Pasqua e Waldemar Pasqua (folhas 73) e Espólios de Antônio Garcia Filho e Odete Branco Garcia, requerendo: a) usucapião do imóvel objeto da matrícula de folhas 28879.

Os réus Vagner e Cláudia, apesar de citados às folhas 64, não apresentaram contestação.

Os Espólios concordaram com o pedido (folhas 73 e folhas 101).

A Defensoria Pública não opôs irregularidade (folhas 107).

Decido.

Conforme relatado, os réus não apresentaram contestação e a Defensoria Pública não opôs qualquer irregularidade.

O justo título esta colacionado às folhas 14, datado de 09 de novembro de 1993.

Assim, tenho que caracterizada a usucapião ordinária prevista no artigo 1242 do Código Civil.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel da matrícula de folhas 10, servindo o memorial descritivo de folhas 23 co mo instrumento para o registro. Expeça-se o necessário. Deixo de condenar os réus nos ônus sucumbenciais por ausência de resistência ao pedido.

P.R.I.C. Ciência à DP.

Oportunamente, arquivem-se os autos

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de julho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA